



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Nº 155/2021

Moção de apoio ao documento recebido através do Coletivo de Mulheres Negras do Interior Paulista que pede a aprovação de Projeto de Lei para estabelecimento do auxílio emergencial no Estado de São Paulo.

Considerando que A COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS é articulação nacional que reúne mais de 170 organizações, coletivos e entidades históricas do movimento negro para promoção de ações conjuntas de incidência política nacional e internacional em defesa do legado de resistência, luta, produção de saberes e de vida.

Considerando que hoje 18/01/2021, o movimento nacional da Coalização Negra por Direitos faz um ato nacional e apresentam o pedido de apoio para o retorno do auxílio emergencial.

Considerando que A campanha “Renda Básica que queremos”, da qual a Coalizão Negra por Direitos articula e participa, esteve desde fevereiro de 2020 atuando para a instituição de uma política pública que pudesse reduzir os intensos impactos em decorrência da pandemia, combinados com um cenário já preponderante de ascensão da fome e da pobreza no Brasil.

Considerando que já tramitam na Assembléia Legislativa de São Paulo, o PL 254 / 2020, PL 163/2020, PL 151 /2020 e o PL 50 / 2021, os quais pretendem a criação de um Programa de Renda Básica Emergencial no Estado.

Considerando ser essencial a discussão acerca dessas propostas legislativas e aprovação de uma política de auxílio emergencial estadual, nos termos de uma renda básica permanente.

Logo, entendemos que é primordial o apoio desta casa ao documento recebido através do Coletivo de Mulheres Negras do Interior Paulista que pede a aprovação de Projeto de Lei para estabelecimento do auxílio emergencial no Estado de São Paulo.

Anexo a essa moção o documento na íntegra recebido pelo Coletivo de Mulheres Negras do Interior Paulista, na manhã de 18/01/2021, pelos vereadores Guilherme Bianco e Aluisio Boi.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 18 de fevereiro de 2021.

GUILHERME BIANCO

PROTÓCOLO 1418/2021 - 18/02/2021 16:34



Araraquara, 18 de fevereiro de 2021

Aos vereadores e vereadoras da Câmara Municipal de Araraquara

Ref. Aprovação de Projeto de Lei para estabelecimento do auxílio emergencial no Estado de São Paulo

A COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS é articulação nacional que reúne mais de 170 organizações, coletivos e entidades históricas do movimento negro para promoção de ações conjuntas de incidência política nacional e internacional em defesa do nosso legado de resistência, luta, produção de saberes e de vida. Regida pelos princípios de lutar pela construção de um país mais justo e combater o racismo, discriminação racial e a política de extermínio da população negra no Brasil e no mundo, tem atuado de forma incisiva na defesa da vida e direitos das pessoas negras, bem como pela representação equânime na política institucional.

Valendo-se destes princípios, a Coalizão Negra por Direitos vem a presença desta Casa de Leis pleitear pelo apoio a manutenção da política de auxílio emergencial para o Estado de São Paulo. Há cerca de um ano, após o primeiro caso confirmado de COVID-19 no Brasil em 26.02.2020, vivemos uma crise sanitária, social e econômica que gera inúmeras consequências para o povo brasileiro. Em resposta a esta situação, o



Decreto Legislativo nº 06/2020, exarado pelo Congresso Nacional, reconheceu o estado de calamidade pública em razão da pandemia. Já por parte do Poder Executivo, restou editada a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Entre as medidas estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), o principal destaque, para minimizar os efeitos sociais e econômicos trazidos pelas medidas restritivas e protetivas, foi a criação da política pública do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2020, e regulamentado primeiramente pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020.

Essa política foi criada a partir de intensa pressão da sociedade civil organizada, bem como múltiplos setores sociais. A campanha [“Renda Básica que queremos”](#), da qual a Coalizão Negra por Direitos articula e participa, esteve desde fevereiro de 2020 atuando para a instituição de uma política pública que pudesse reduzir os intensos impactos em decorrência da pandemia, combinados com um cenário já preponderante de ascensão da fome e da pobreza no Brasil.

Ao final do período original de três meses, o auxílio emergencial foi inicialmente prorrogado por mais dois meses, por meio do Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020, estendendo o benefício até julho de 2020. Em 02.09.2020, foi publicada a Medida Provisória nº 1.000, a qual prorrogou novamente o Auxílio Emergencial, reduzindo em metade o valor da parcela, sob a nomenclatura de Auxílio Emergencial Residual.



Este Auxílio Emergencial Residual resultou na prorrogação por mais quatro parcelas, independentemente de novo requerimento, cujo valor foi estabelecido em R\$ 300,00, mas teve sua duração limitada a 31 de dezembro de 2020. Embora a Medida Provisória ainda esteja em vigor, aguardando deliberação pelo Congresso Nacional, no presente momento, o auxílio emergencial encontra-se oficialmente cessado em todo o País.

A política instituída no âmbito do governo federal ainda detém muitos gargalos, tanto que há milhões de brasileiros que apesar de atenderem os requisitos para acesso ao benefício do auxílio emergencial não conseguiram obter todas as parcelas por falhas na plataforma e nos trâmites administrativos de reconhecimento do benefício.

Passado quase um ano da decretação do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus, observamos que as consequências sociais e econômicas da pandemia se impõem com maiores estragos à vida da população brasileira, principalmente à população negra, pois esta apresenta maior número de casos e de óbitos em relação à população branca¹. Apesar de alguns estados federativos brasileiros terem avançado para obtenção da vacinação contra a COVID-19, o cenário de contenção da pandemia está longe de ser alcançado, diante de um descaso e negligência do governo federal em estabelecer um plano de vacinação adequado e empenhar esforços para a adquirir vacina o suficiente para toda a população.

¹ Fonte: <https://apublica.org/2020/05/em-duas-semanas-numero-de-negros-mortos-por-coronavirus-e-cinco-vezes-maior-no-brasil>



Soma-se a essa desoladora perspectiva, um aumento acentuado da pobreza, desemprego e inflação no país. Segundo dados do Ibre-FGV (Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas), estima-se que a pobreza extrema atinge hoje cerca de 10% a 15% de brasileiros². Isso significa que a proporção de brasileiros vivendo na extrema pobreza (ou seja, com menos de US\$ 1,90 por dia) dobrou em relação a 2019, quando a taxa foi de 6,5% da população. O levantamento também mostra que a desigualdade deve aumentar quase 10%. O Índice de Gini, medidor da desigualdade de renda, estava em 0,494 em novembro de 2020. Sem o auxílio, o indicador iria a 0,542 nas mesmas condições daquele mês³.

Segundo pesquisa do INSPER, o fim do Auxílio Emergencial já levou 2 milhões de brasileiros para a pobreza apenas em janeiro de 2021. Ao todo, 13% da população do país, ou 26 milhões de pessoas, está sobrevivendo com uma renda per capita de apenas R\$ 250 por mês⁴.

Assim, a continuidade desse benefício é fundamental para a sobrevivência de milhões de famílias, que nesse cenário de incerteza econômica e crise sanitária, dependem ainda mais da existência de uma política nos moldes de uma renda básica universal.

Na Assembleia Legislativa de São Paulo há os PL 254 / 2020 da Deputada Mônica Seixas da Bancada Ativista, o PL 163/2020 da Deputada Isa Penna, o PL 151 /

² Fonte: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55678841>

³ Fonte: <https://www.cartacapital.com.br/economia/sem-auxilio-emergencial-pobreza-extrema-pode-atingir-mais-de-20-milhoes/>.

⁴ Fonte: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/02/06/com-fim-do-auxilio-emergencial-brasil-tem-2-milhoes-de-novos-pobres-so-em-janeiro.ghtml>



2020 do Deputado Carlos Gianazzi e o PL 50 / 2021 do Deputado Paulo Fiorilo, todos que pretendem a criação de um Programa de Renda Básica Emergencial no Estado. Entendemos ser essencial a discussão acerca dessas propostas legislativas e aprovação de uma política de auxílio emergencial estadual, nos termos de uma renda básica permanente. Para tanto, apresentamos em anexo a essa carta uma proposta legislativa para que seja considerada pelas vereadoras e vereadores dessa casa para ser impulsionado enquanto política pública pela Assembleia Legislativa.

É fundamental que a política estabeleça o valor R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, e, em caso de famílias chefiadas por mulheres, com filhos/as, o valor de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais). Que seja destinado a todas e todos aqueles cidadãs e cidadãos maiores de 18 anos considerados pobres, isto é, com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.

É importante reconhecer e fortalecer o sistema de proteção social construído desde o processo constituinte de 1988. Vários sistemas e políticas públicas foram criados, que mesmo com limites, possibilitaram avanços significativos na construção de uma sociedade mais igualitária e justa. Citamos o SUS, SUAS, universalização da educação, políticas de fortalecimento da agricultura familiar e segurança alimentar e de enfrentamento à fome, além do próprio Programa Bolsa Família. Portanto uma política de renda básica permanente deve ser implementada sem prejuízo de outras políticas de proteção social já implementadas.

É pela vida de milhões de brasileiras e brasileiro que queremos a manutenção do auxílio emergencial. Certos de que poderemos contar com a sensibilidade e



comprometimento das senhoras e senhores parlamentares frente a esse difícil cenário que estamos vivendo, e que não medirão esforços para que seja aprovada nessa casa legislativa uma política de renda básica que possa estender os benefícios do auxílio emergencial.

Atenciosamente,

COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS

Alessandra de Cássia Laurindo
Coletivo Mulheres Negras do Interior Paulista

Representação de Araraquara:

Beatriz Silva

Cleuza Sueli Moisés

Luciana Aparecida Antonio Gonçalves

Márcia Tânia Alves

ORGANIZAÇÕES NEGRAS:

1. ABPN - Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as - Nacional

2. AfirmAção Rede de Cursinhos Populares - ES

3. Africanamente Centro de Pesquisa Resgatar Preservação de tradições afrodescendentes - RS

4. Afrikan Power



5. Afro-Gabinete de Articulação Institucional e Jurídica – BA
6. AIABA – Associação Interdisciplinar Afro-Brasileira e Africana – PR
7. ALAGBARA – Articulação de Mulheres Negras e Quilombolas do Tocantins
8. Alma Preta – SP
9. Amparar – Associação de Amigos e Familiares de Presos – SP
10. ANEPE – Articulação Negra de Pernambuco
11. APN's – Agentes de Pastoral Negros – Nacional
12. Articulação Nacional de Negras Jovens Feministas – ANJF – RJ
13. Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade – MG
14. Associação de capoeira Motta e cultura Afro
15. Associação de Mulheres – AQUALTUNE
16. Associação de Mulheres Mãe Venina do Quilombo do Curiau – AP
17. Associação de Mulheres Negras do Acre
18. Associação de Sambistas, Terreiros e Comunidades de Samba do Estado de São Paulo – ASTEC
19. Atinuké – Coletivo sobre o pensamento de Mulheres Negras – RS
20. Banda Afro Zumbi
21. Bloco Arrasta-Bloco de Favela – MG
22. Casa das Pretas – RJ
23. Casa do Hip Hop Taquaril – SP
24. CCRIA-LO Comunidade da Compreensão e Restauração Ilê Asé Logun Ede – SP
25. CCRIAS – SP
26. CEAP – Centro de Articulação de Populações Marginalizadas – RJ
27. CECUNE – Centro Ecumênico de Cultura Negra – RS
28. CEDENPA – Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará
29. CEERT – Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades



30. Centro de Cultura Negra do Maranhão
31. Centro de Formação do(a) Negro(a) da Transamazônica e Xingu – PA
32. Círculo Palmarino – SP
33. CNAB – Congresso Nacional Afro-brasileiro
34. Coletivo Afroentroncamento
35. Coletivo Black Divas
36. Coletivo de Estudantes Negrxs da UFF – RJ
37. Coletivo de Juventude Negra Cara Preta – PE
38. Coletivo de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado – BA
39. Coletivo Leste Negra
40. Coletivo Luisa Mahin – RJ
41. Coletivo Luiza Bairros – BA
42. Coletivo Nacional de Juventude Negra – ENEGRECER
43. Coletivo NegraSô – Coletivo de alunos negros da PUC-SP
44. Coletivo Negro Dandara – UNESP/Assis
45. Coletivo Negro de Poços de Caldas
46. Coletivo Negro Kimpa – Unesp Bauru SP
47. Coletivo Negro Universitário UFMT – MT
48. Coletivo Nuvem Negra – RJ
49. Coletivo OuTro Preto
50. Coletivo Quilombo do Arruda
51. Coletivo Raízes do Baobá Negras e Negros Jaú- SP
52. Coletivo Sapato Preto Lésbicas Negras da Amazônia
53. COMUNEMA – Mulheres Negras Maria Maria – PA
54. Comunidade Cultural Quilombaqué – SP
55. Comunidade das Águas que se Renovam CAREOS – SP
56. Comunidade de Roda de Samba Pagode NA Disciplina – SP
57. Comunidade Samba Maria Cursi
58. Comunidade Terreiro Ilê Ase Iyemonja Omi Olodo – RS
59. Comunidade Terreiro Ilê Aşé Omiojuaro – RJ



60. Comunidade Tradicional de Terreiro Ylê Axé de Yansã
61. CONAQ - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Nacional
62. Conselho do Povo de Terreiro do Estado do RS
63. CRENLEGO - Centro de Referência Negra Lélia Gonzales - GO
64. CRIOLA - RJ
65. CUXI - Coletivo Negro Evangélico
66. Diaspora Black
67. DNBR - Designers Negres no Brasil
68. Educafro - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes - Nacional
69. ENAR - European Network Against Racism - UE
70. Fórum de Mulheres Negras de Mato Grosso - MT
71. Fórum Formação Política de Mulheres Negras Marielle Franco - BA (Fórum Marielles de Salvador)
72. Fórum Nacional de Mulheres Negras
73. Fórum Nacional de Performance Negra - RJ
74. Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros - FONATRANS
75. Frente de Mulheres Negras do DF e Entorno
76. Frente Favela Brasil - Nacional
77. Frente Nacional de Mulheres do Funk - SP
78. Frente Nacional Makota Valdina - BA
79. Geledes - SP
80. Grupo de Estudos AFETO - Africanidades e Feminismos: Educação e Terapia Ocupacional
81. IARA - Instituto de Advocacia Racial e Ambiental
82. IDAFRO - Instituto de Defesa dos Direitos das Religiões de Afrobrasileiras
83. IBD - Instituto Brasileiro de Diversidade - SP
84. Ile Ase Omi Ewe Ajase e Caboclo Folha Verde - SP
85. Ile Açê Omiojuaro - RJ
86. Ilê Oya Mesan Orum - SP
87. Ilê Àse Ti Tóbi Ìyá Àfin Òsùn Alákétu - PR
88. Ilê Ìyá Ódò Àse Aláàfin Òyó - Coletivo Acaçá Axé Odo
89. Ilê Obá Ketu Axé Omi Nlá - SP
90. Ilê Ọdẹ Maroketu Àş ẹ Ọba - SP
91. Ilê Omolu Oxum - RJ
92. Ile Ọyá Toningebé Fàrà Gèngbèlè - SP
93. IMUNE - Instituto de Mulheres Negras - MT
94. Innpd - Iniciativa Negra por Uma Nova Política Sobre Drogas - Nacional
95. Instituto Afrolatinas - DF
96. Instituto AMMA Psique e Negritude - SP
97. Instituto Búzios - BA
98. Instituto Búzios - RJ
99. Instituto de Defesa da População Negra
100. Instituto de Mulheres Negras do Amapá
101. Instituto de Referência Negra Peregum - SP
102. Instituto do Negro Padre Batista - INPB
103. Instituto Equânime Afro Brasil - SP
104. Instituto Mancala
105. Instituto Marielle Franco - RJ
106. Instituto Nangetu de Tradição Afro e Desenvolvimento Social - PA
107. Instituto Negro é Lindo
108. Instituto Omolara Brasil - SP
109. Instituto Steve Biko - BA
110. IPEAFRO - Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros
111. IROHIN - Centro de Documentação, Comunicação e Memória Afro Brasileira - BA
112. Kombativa - Cooperativa Social Latinoamericana de Direitos Humanos - SP
113. Kwe Ceja Togun Hunde - SP
114. MABE - Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara - MA
115. Mahin Organização de Mulheres Negras - BA
116. Maracatu Ventos de Ouro
117. Marcha das Mulheres Negras de São Paulo



118. Maria Mulher Organização de Mulheres Negras
119. MNU - Movimento Negro Unificado - Nacional
120. Movimentação Juventude Negra Política
121. Movimento Negro Evangélico - PE
122. Movimento Ser Ògá - SP
123. MPP - Movimento de Pescador e Pescadora de Ilha de Maré - BA
124. Mulheres de Axé do Brasil - MG
125. NESEN/UFF - Núcleo de Estudos sobre Saúde e Etnia Negra/Universidade Federal Fluminense
126. Nós Temos Um Sonho - #NTUS - MG
127. Núcleo de Estudantes Negres de Ciências Sociais da Universidade Federal Fluminense
128. Núcleo de Estudos Africanos e Afro-brasileiros - NEAB/UFABC SP
129. Núcleo Estadual de Mulheres Negras do Espírito Santo
130. Ocupação Cultural Jeholu - SP
131. ONDJANGO - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - RJ
132. Organização de Mulheres Negras Ativas - MG
133. Organização Luiza Mahin - BA
134. Os Crespos - SP
135. Pretas em Movimento - MG
136. Pretaria.Org | Coletivo Pretaria
137. Pré-Vestibular Popular +Nos - RJ
138. Pretos no Direito
139. Processo de Comunidades Negras em Colombia
140. PVNC - Pré-Vestibular para Negros e Carentes - RJ
141. Quilombo Ciência
142. Quilombo Rio dos Macacos - BA
143. Rede de Historiadorxs Negrxs - Nacional
144. Rede de Mulheres Negras - PA
145. Rede de Mulheres Negras de Alagoas
146. Rede de Mulheres Negras de Pernambuco



147. Rede Nacional de Negras e Negros LGBT
148. Rede Nacional da Promoção e Controle da Saúde de Lésbicas Bissexuais Transexuais Negras - REDE SAPATA
149. Rede Ubuntu de Educação Popular - SP
150. RENAFRO - Rede Nacional de Religiões Afro Brasileiras e Saúde - Nacional
151. SANKOFA
152. Sociedade Protetora dos Desvalidos - SPD - BA
153. Sotrayoruba
154. Terreiro do Cobre - BA
155. Toco Filmes - SP
156. UBUNTUFF-Coletivo de estudantes pretas e pretos da UFF Angra dos Reis
157. UNEafro Brasil - Nacional
158. UNEGRO - União de Negros pela Igualdade - Nacional
- PARCEIROS/ ALIADOS**
159. Afronte - SP
160. Akanni - Instituto de Pesquisa e Assessoria em Direitos Humanos, Gênero, Raça e Etnias - RS
161. Assessoria Popular Maria Felipa - MG
162. Associação Franciscana de Defesa de Direitos e Formação Popular - SP
163. Associação Projetos Integrados de Desenv. Sustentável - PIDS (NUDDH infância e juventude) - SP
164. Centro de Atividades Culturais Econômicas e Sociais (CACES) - RJ
165. Centro de Cultura e Direitos Humanos - SP
166. Cia dos Comuns - RJ
167. Cia Passinho Carioca - RJ
168. Clínica de Direitos Humanos Luis Gama
- 169 Coletivo 4 de Novembro - BA
170. Coletivo Amazônico LesBiTrans - PA
171. Coletivo Feminista Classista Maria vai com as Outras
172. Conectas Direitos Humanos



173. Cooperifa – SP
174. Consciência em Movimento
175. CPP – Conselho Pastoral dos Pescadores –
BA
176. Cursinho Popular Risoflora – ES
177. Eu Sou Fruto de Favela – PE
178. Federação e Instituto Cultural de São
Benedito
179. Federação Nacional das Trabalhadoras
Domesticas – FENATRAD – Nacional
180. Frente de Evangélicos Pelo Estado
Democrático de Direito – Nacional
181. GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica às
Organizações Populares – PE
182. IDEAS – Assessoria Popular – BA
183. Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial
– RJ
184. Instituto Aromeiazero
185. Instituto Bamburusema de Cultura Afro
Amazônica (IBAMCA) – PA
186. Instituto de Pensamentos e Ações para
Defesa da Democracia
187. Justiça Global
188. Mães de Maio – SP
189. Movimenta Caxias – RJ
190. Movimento Moleque – RJ
191. PerifaConnection – RJ
192. Projeto Meninos e Meninas de Rua
193. Rede Bragantina de Economia Solidária –
PA
194. Rede de Comunidades e Movimentos
Contra a Violência – RJ
195. Rede de Proteção e resistência ao Genocídio
– SP
196. Rede Nacional de Feministas
Antiproibicionistas
197. Rede Urbana de Ações Socioculturais – DF
198. RUA – Juventude Anticapitalista
199. Serviço Franciscano de Solidariedade –
SEFRAS

200. Voz



Baixada – RJ

da



ANEXO 1 - SUGESTÃO LEGISLATIVA DA COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS PARA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Projeto de Lei N° xxx/xxx Renda Básica Permanente

Cria o Programa Renda Básica Permanente no estado e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito estadual o Programa Renda Básica Permanente, com objetivo de combater a pobreza e destinado às ações de transferência de renda sem condicionalidades.

§ 1º O programa destina-se a todo adulto, criança e adolescente que atender os critérios do programa, não podendo ter qualquer tipo de discriminação,

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

III - pobreza é medida como renda familiar mensal per capita equivalente a meio salário mínimo.



Art. 3º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I - O benefício básico, destinado a todos os adultos maiores de 18 anos que se encontrem em situação de pobreza;

II - O benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e que tenham em sua composição crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 18 (dezoito) anos, sendo pago até o limite de 5 (cinco) benefícios por família.

§ 1º O valor do benefício básico será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, concedido a adultos maiores de 18 anos considerados pobres, isto é, com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.

I - Em caso de famílias monoparentais, com filhos/as, o valor pago será de 02 benefícios básico;

II - Em caso de agricultor/a familiar e empreendedor/a familiar rural definidos pela lei 11.326/2006 a renda será calculada anualmente.

§ 2º O valor do benefício variável será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por criança e adolescente pertencentes a famílias consideradas pobres, isto é com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.

§ 3º Os benefícios financeiros previstos nos parágrafos 2º e 3º poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias.

§ 4º. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei, destinado à crianças e adolescentes, será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá aumentar os valores e/ou excepcionalizar o cumprimento dos critérios de que trata esta lei nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, para fins de concessão do benefício básico em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo ajustar anualmente o valor definido para os benefícios básico e variável, tendo como base o resultado do PIB de dois anos anteriores e a variação da inflação do ano anterior medida pelo INPC

Paragrafo único: em caso do PIB ser negativo será mantido o mesmo valor.

Art. 7º O Poder Executivo deverá compatibilizar as dotações orçamentarias com a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Renda Básica Permanente



Art. 8º A execução e a gestão do Programa Renda Básica Permanente são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a participação social.

Art. 9º Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Renda Básica Permanente, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Poder Executivo, obedecidas as formalidades legais.

Art. 10º. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 1º .

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araraquara, 18 de fevereiro de 2021